



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2012

Modifica a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, alterando a jornada de trabalho do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho para 30 (trinta) horas semanais.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXIV, no parágrafo 15, do artigo 66, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 66 - ...

...

§ 15 - ...

XXIV - Técnico de Segurança do Trabalho.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de junho de 2012.


JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade visa a modificar a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, alterando a jornada de trabalho do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

A redução da jornada atende a reivindicação dos servidores titulares do cargo em questão (atualmente 06 servidores). Referidos profissionais estão vinculados ao Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, sendo que os demais servidores titulares de cargos técnicos que prestam serviços à referida Unidade, já cumprem jornadas de trabalho reduzidas, sendo: Técnico de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Psicólogo e Fonoaudiólogo (30 horas semanais), assim como o Engenheiro do Trabalho (20 horas semanais).

Dessa forma, a redução de jornada ora proposta não ocasionará prejuízo ao andamento dos trabalhos da Unidade, nem resultará em necessidade de novas contratações.

Isto posto, solicitamos a aprovação do projeto pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal